

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão os fixados pelo conselho académico nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho.

**Resolução n.º 85/2006**

**Resolução SU-48/2006**

Sob proposta do Instituto de Ciências Sociais;  
Ouvindo o conselho académico, nos termos do disposto da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade do Minho:  
O Senado Universitário da Universidade do Minho, reunido extraordinariamente em sessão plenária em 13 de Março de 2006, aprova, e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, determina:

1.º

**Adequação do curso**

A Universidade do Minho adequa a licenciatura em Geografia, criada pela resolução SU-01/98, de 2 de Fevereiro, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

**Organização do curso**

A licenciatura em Geografia da Universidade do Minho, adiante simplesmente designada por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de créditos europeu (ECTS).

3.º

**Estrutura curricular**

A estrutura curricular do curso consta do anexo à presente resolução.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

**Precedências**

As tabelas e o regime de precedências serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

6.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo desta resolução.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

3 — Paralelamente, será atribuída a cada aluno uma classificação de acordo com a escala europeia de comparabilidade (de A a E), a qual é estabelecida pelo conselho académico.

7.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de licenciatura da Universidade do Minho, observando o disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

8.º

**Calendário escolar**

A duração dos períodos lectivos será a que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos, for fixada no calendário escolar da Universidade do Minho.

9.º

**Início de funcionamento**

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2006-2007.

13 de Março de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

- 1 — Área científica do curso — Geografia.
- 2 — Duração normal do curso — seis semestres.
- 3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 180 ECTS.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
- 4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

	ECTS
Geografia .....	120
Sociologia .....	10
Ciências da Terra .....	5
Direito .....	5
Biologia .....	5
Engenharia .....	10
Arquitectura .....	5

4.2 — Áreas científicas optativas:

Geografia .....	} 20
Sociologia .....	
Ciências da Terra .....	
Economia .....	
Ciências da Comunicação .....	
Antropologia .....	
História .....	
Biologia .....	

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão os fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho.

**Resolução n.º 86/2006**

**Resolução SU-51/2006**

Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia;  
Ouvindo o conselho académico, nos termos do disposto da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade do Minho:  
O Senado Universitário da Universidade do Minho, reunido extraordinariamente em sessão plenária em 13 de Março de 2006, aprova e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, determina:

1.º

**Adequação do curso**

A Universidade do Minho adequa a licenciatura em Educação, criada pela resolução SU-27/93, de 14 de Junho, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

**Organização do curso**

A licenciatura em Educação da Universidade do Minho, adiante simplesmente designada por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de créditos europeu (ECTS).

3.º

**Estrutura curricular**

A estrutura curricular do curso consta do anexo à presente resolução.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

**Precedências**

As tabelas e o regime de precedências serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

6.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares